



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL 370 /2018

(Dos Deputados: CELINA LEÃO, WELLINGTON LUIZ E CHICO VIGILANTE)

Susta os efeitos da aplicação dos incisos IX e X do art. 6º e os itens 2.6.3, 2.6.4, 2.6.6 do Anexo I, do Decreto nº 38.982 de 10 de abril de 2018, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos da aplicação dos incisos IX e X do art. 6º e os itens 2.6.3, 2.6.4, 2.6.6 do Anexo I, do Decreto nº 38.982 de 10 de abril de 2018, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê em seu art. 60, inc. VI, que é competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

"VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição;"

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 370 / 2018

Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 20Abr2018 13:17

40261



O Instituto de Saúde Mental do Distrito Federal, por sua localização, pelas suas estruturas física e administrativa e pelos seus processos de trabalho oferecem relevante serviço ao Distrito Federal, no âmbito de suas atribuições. Funciona na Região Administrativa do Riacho Fundo II e localiza-se em terreno objeto de especulação imobiliária, dada à sua condição de área nobre e situação em área de preservação.

O ISM é reconhecidamente um centro de referência sobre o tema, considerando os resultados por ele apresentados. É órgão da Secretaria de Saúde que não apresenta funcionamento, ainda que extemporâneo que o desabone e nem tampouco que justifique mudanças ou alterações em seu funcionamento ou estrutura. Entretanto, intervenções resultando em alterações arbitrárias têm sido recorrentes no Instituto.

O Regimento Interno das Superintendências de Regiões de Saúde dispõe em seu art. 130 que o ISM é unidade orgânica de direção e é DIRETAMENTE subordinada à Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, condição essa extinta com a edição do Decreto em Comento, de nº 38.982 de 10 de abril de 2018. A estrutura disposta no Regimento nesse Regimento demonstra a incompatibilidade com as medidas que a Secretaria de Estado de Saúde ora propõe, e que resta demonstrado o incalculável prejuízo à operabilidade do ISM e sua condição de referência em saúde mental para o Distrito Federal.

Prova disso, foi a necessidade de aprovação recente, nesta Casa de Leis, de Projeto de Decreto Legislativo sustando o Ato Normativo, Ordem de Serviço nº 25, por razões similares as que motivam este PDL. Aquele, sustou Ordem de Serviço, norma atípica que criava GRUPO CONDUTOR com a finalidade de executar o Plano Diretor de Saúde Mental, desvirtuando a finalidade do ISM e impactando no seu inquestionável funcionamento.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 370 / 2018
Folha Nº 028



Este, busca sustar parcialmente o Decreto nº 38.982 de 10 de abril de 2018 do Governo do Distrito Federal, publicado no DODF de 11 de abril de 2018, que altera, entre outras, a estrutura do Instituto de Saúde Mental do DF, sem a efetiva, necessária e imprescindível participação dos principais atores que não foram ouvidos e nem participaram das tratativas e discussões sobre o tema, ainda que as decisões delas decorrentes ensejassem em significativo impacto no ISM e vão, por consequência, prejudicar o funcionamento do Instituto.

As discussões ocorreram, segundo confirma o Conselho de Saúde, de forma antidemocrática e sem o debate e discussão necessários, postura que vem sendo recorrente no GDF, pelo Governador, excluindo, especialmente, o Conselho Regional de Saúde e o Conselho de Saúde do DF, além da comunidade usuária dos serviços do ISM e os servidores que ali, por muitos anos, atuam.

Os §§ 2º e 3º do art. 215, da Lei Orgânica do DF, dispõe que:

Art. 215 (...)

§ 2º O Conselho de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuará na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e terá suas decisões homologadas pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal.

§ 3º Os Conselhos Regionais de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgãos colegiados, com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuarão na formulação, execução, controle e fiscalização da política da saúde, em

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 370 / 2018
Folha Nº 03

Handwritten signature and initials in blue ink.



cada Região Administrativa, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e terão suas decisões homologadas pelo Diretor Regional de Saúde.

Sem considerar a deliberação dos Conselhos de Saúde e sua manifestação, ainda que opinativa, implica em desrespeito a princípios basilares que norteiam a administração pública e sustentam tomadas de decisão que impactem diretamente a sociedade, haja vista serem os Conselhos, entes de "*formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, no âmbito do Distrito Federal, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros e nas estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.*"

Sustar o referido Decreto Executivo, ainda que parcialmente é a melhor resposta que esta Casa pode dar aos cidadãos do Distrito Federal, especialmente os que dependem dos serviços prestados pelo Instituto. Ademais, suscitar o debate e impedir que medidas açodadas e prejudiciais à população do DF que depende do Instituto, é deveras importante em razão dos fatos ora apresentados e que estão sendo colocados em prática pela Secretaria de Saúde do DF.

Diante dos argumentos expostos, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2018.


Celina Leão - PPS
Deputada Distrital


Chico Vigilante – PT
Deputado Distrital


Wellington Luiz - PMDB
Deputado Distrital


Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 370 / 2018
Folha Nº 048

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 370/18 que “Susta os efeitos da aplicação dos incisos IX e X do art. 6º e os itens 2.6.3, 2.6.4, 2.6.6 do Anexo I, do Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Celina Leão (PP) , Wellington Luiz (MDB) e Chico Vigilante Lula da Silva (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 25/04/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 370 / 2018
Folha Nº 058